

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Normatiza a elaboração do Trabalho Final dos cursos de graduação do grau de Licenciatura e de Bacharelado da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás.

O Conselho Diretor da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão ordinária/extraordinária, realizada no dia XX de outubro de 2017, considerando:

- a) o Art. 207 da Constituição Federal de 1988, cujo *caput* estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão”;
- b) a lei 9.131 de 24 de novembro de 1995, que em seu Art. 9º § 2º na alínea c) define autonomia para a Câmara de Educação Superior e, quando for o caso, ao Conselho Pleno, para deliberar a respeito das diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação sobre os cursos de graduação;
- c) o inciso VII do Art. 9º da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a LDB, lei 9.394 de 30 de dezembro de 1996, que assegura à União baixar normas gerais sobre os cursos de graduação;
- d) o Parecer nº 776 de 3 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior (CNE/CES), que, nos termos do Art. 9º, § 2º na alínea c) da lei 9.131 de 24 de novembro de 1995, orienta sobre as diretrizes curriculares dos cursos de graduação constituir elaboração de currículo e assegurar flexibilidade e qualidade na formação oferecida;
- e) o Parecer nº 492 de 3 de abril de 2001 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior (CNE/CES), que em seu tópico “Diretrizes curriculares para os cursos de Letras” distingue, no item 5), “Avaliação”, que “A avaliação a ser implementada pelo colegiado do curso de Letras deve constituir processo de aperfeiçoamento contínuo e de

crescimento qualitativo, devendo pautar-se: pela coerência das atividades quanto à concepção e aos objetivos do projeto pedagógico e quanto ao perfil do profissional formado pelo curso de Letras; pela validação das atividades acadêmicas por colegiados competentes; pela orientação acadêmica individualizada; pela adoção de instrumentos variados de avaliação interna; pela disposição permanente de participar de avaliação externa”;

- f)** a lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, quedá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, incluindo a pessoa com surdez ou deficiência auditiva em seu Art. 18;
- g)** lei 10.436, de 24 de abril de 2002, cujo Art. 1º reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados; e cujo Art. 2º diz: “Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”;
- h)** a Lei 4.169, de 4 de dezembro de 1962, que oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.
- i)** o decreto lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, queregulamenta a lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, a qual dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e também regulamenta a 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a implementação da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- j)** a Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, do Ministério das Comunicações, que aprovou a Norma nº 001/2006, sobre recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;
- k)** o Art. 1º do decreto lei 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o decreto lei 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a lei 12.771, de 29

de agosto de 2012, sobre a atenção a vagas preenchidas por curso e turno por pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e com deficiência;

- l)** a Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o decreto lei nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- m)** o Parecer nº 67 de 11 de março de 2003 e a Portaria nº 146 de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior (CNE/CES), que distinguem Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso como conteúdo curricular opcional, ficando a cargo da instituição optar por sua obrigatoriedade, e nesse caso, conforme o item 4) do tópico Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso, tanto do referido Parecer quanto a referida Portaria, cabe à instituição apresentar “regulamentação própria, com critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação bastante explícitos, bem como diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração”;
- n)** a Resolução do CEP nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), específicas para desenvolvimento de pesquisas com seres humanos;
- o)** a Norma Brasileira 6023 (NBR) de 2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define as normas para “Informação e documentação – Referências – Elaboração”; a NBR 10520 de 2002, da ABNT, que define as normas para “Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação”; a NBR 14724 de 2011, da ABNT, que define as normas para “Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação”; a NBR 15290 de 2005, que regula sobre acessibilidade audiovisual e estabelece diretrizes sobre requisitos para a interpretação e visualização em Libras;
- p)** a lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, regulando, conforme seu Art. 1º, “os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos”;

- q)** o Estatuto da Universidade Federal de Goiás de 29 de novembro de 2013, que em seu Art. 66 discrimina: “O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições: I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade; II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica”;
- r)** a Resolução Conjunta nº 01 de 2015 do Conselho Universitário (CONSUNI), do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e do Conselho de Curadores, que no Art. 17 de seu anexo, o Regimento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), discrimina: “O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto, bem como as conferidas por este Regimento Geral”;
- s)** a mesma Resolução Conjunta nº 01 de 2015 do Conselho Universitário (CONSUNI), do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e do Conselho de Curadores, que em seu anexo, o Regimento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), regulamenta no inciso VIII do Art. 6º que o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá incluir item sobre “trabalho de conclusão de curso (definição – disciplina ou eixo temático/módulo ou atividade orientada – e critérios)”, e que discrimina, no Art. 90, que embora seja “facultado aos estudantes solicitar dispensa de cursar disciplina ou eixo temático/módulo que integram a matriz curricular de seu curso, com justificativa de extraordinário domínio de conteúdo, mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora”, adverte no § 2º: “O disposto no caput do artigo 90 não se aplica às disciplinas Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e de Núcleo Livre”;
- t)** a Resolução CEPEC nº 1.200/2012, a Resolução CEPEC nº 1.201/2012, a Resolução CEPEC nº 1202/2012, a Resolução CEPEC nº 1203/2012, a Resolução CEPEC nº 1236/2013, a Resolução CEPEC nº 1281/2014, a

Resolução CEPEC nº 1282/2014 e a Resolução CEPEC nº 1307/2014, que regulamentam, respectivamente, os cursos de Letras: Inglês, Letras: Português, Letras: Francês, Letras: Espanhol, Educação Intercultural Indígena, Letras: Linguística, Letras: Estudos Literários e Letras: Libras, cujos PCCs estabelecem que, para obtenção do grau de licenciatura ou de bacharelado dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Letras, o discente deve realizar e apresentar um trabalho de conclusão de curso como trabalho acadêmico individual a partir de tema relacionado a sua área de formação profissional, e que este trabalho de conclusão de curso terá procedimentos estipulados em regulamento específico;

- u) e a Resolução CONSUNI nº29/2013, que cria o curso de Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português em grau de bacharelado, ainda sem resolução CEPEC específica de PPC, mas cujo funcionamento do curso é análogo ao curso de Letras: Libras por área de conhecimento, e aos cursos de Letras: Linguística e Letras: Estudos Literários por grau (bacharelado),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Para a obtenção dos graus de Licenciado e Bacharel em um dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás, o discente deve realizar um Trabalho Final de Curso.

§ 1º O Trabalho Final deve ser realizado individualmente, a partir de pesquisa sobre um tema relacionado com a sua área de formação profissional, o que se justifica pelo princípio de indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, previsto no Regimento Geral de Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

§ 2º O Trabalho Final deve ser desenvolvido em disciplinas para esse fim, conforme o previsto no Projeto Pedagógico de cada curso (PPC).

§ 3º O Trabalho Final pode ser escrito em Espanhol, Francês, Inglês, Português, línguas indígenas, bem como no Sistema Brasileiro de Escrita das Línguas de Sinais e em convenções Braille e código de contrações e abreviaturas Braille, em comum acordo entre orientador e orientando, observando-se a variedade padrão da língua escolhida.

§ 4º Os discentes dos cursos de Letras: Libras e Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português podem elaborar seu Trabalho Final em vídeo, de forma sinalizada, seguindo as regras formais de um trabalho acadêmico sinalizado em Libras.

§ 5º O curso da Educação Intercultural, em suas habilitações, seguirão normas específicas de elaboração do Trabalho Final.

Art. 2º Consideram-se como modalidades de Trabalho Final de Curso:

I. Monografia: de escolha obrigatória para os cursos de Bacharelado em Letras: Linguística e em Letras: Estudos Literários.

II. Monografia ou artigo: para os cursos de Licenciatura em Português e Línguas Estrangeiras, cuja escolha deverá ser definida em comum acordo com o orientador.

III. Monografia, artigo ou produto visual: para o curso de licenciatura em Letras: Libras e para o curso de bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português.

Parágrafo único: O Trabalho Final deve ser elaborado de acordo com normas específicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Trabalho Final dos cursos de graduação tem como objetivos:

I. propiciar ao discente condições de refletir criticamente e conjugar os conteúdos teóricos ao objeto de estudo, analisando, compreendendo e interpretando o universo da pesquisa científica;

II. possibilitar ao discente identificar, em um determinado contexto, temáticas que orientem a pesquisa, com vistas à sua sistematização e à sua execução por meio de metodologias adequadas, proporcionando a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos na academia em seu campo de ação profissional.

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 4º Podem orientar o Trabalho Final apenas os docentes efetivos dos cursos de Licenciatura e de Bacharelado da Faculdade de Letras.

§ 1º O número de orientandos para cada orientador deve ser de, no máximo, 5 (cinco).

§ 2º Dependendo da quantidade de discentes matriculados nas disciplinas de TCC 1 e 2, e de Monografia 1, 2 e 3, o docente pode orientar mais discentes do que o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O Trabalho Final, cuja pesquisa envolva seres humanos, deve estar vinculado ao Projeto de Pesquisa do orientador ou ao projeto que este estiver participando, aprovado no Comitê de Ética da UFG.

§ 4º O Trabalho Final que não envolve seres humanos deve estar vinculado ao Projeto de Pesquisa do orientador ou ao projeto que este estiver participando, efetivado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO TCC

Art. 5º A elaboração do TCC compreende as seguintes etapas:

I. Orientação, elaboração e entrega do Projeto ao orientador na disciplina TCC 1, pelos discentes da Licenciatura em Letras: Português;

II. Orientação, elaboração e entrega do Projeto ao docente da disciplina Metodologia do Trabalho Científico – Línguas Estrangeiras, pelos discentes das Licenciaturas em Letras: Inglês, Letras: Francês e Letras: Espanhol, para integralizar a nota na disciplina;

III. Orientação, elaboração e entrega do Projeto ao docente da disciplina Introdução à Pesquisa – Libras, pelos discentes dos cursos de Letras: Libras;

IV. Orientação, elaboração e entrega do Projeto ao docente da disciplina Introdução à Pesquisa – Libras e Tradução, pelos discentes dos cursos de Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português, para integralizar a nota na disciplina;

V. Execução das fases da pesquisa, redação e revisão da última versão do Trabalho Final sua entrega ao orientador da disciplina TCC 2 ou Monografia 3, conforme curso discente;

VI. Entregue duas cópias do Trabalho Final ao orientador para serem lidas por ele por um leitor crítico, escolhido pelo orientador de comum acordo com o orientando, no caso das licenciaturas;

VII. Entrega de quatro cópias do Trabalho Final ao orientador para serem lidas pelos três membros efetivos da banca examinadora e pelo suplente, no caso dos bacharelados;

VIII. Apresentação do Trabalho Final no *Seminário de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso* pelos discentes das Licenciaturas e pelos discentes do bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português;

IX. Defesa do Trabalho Final pelos discentes dos Bacharelados em Letras: Linguística e em Letras: Estudos Literários.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO
ACOMPANHAMENTO DO TCC

Art. 6º Compete aos docentes responsáveis por disciplinas de metodologias:

- I. Auxiliar os discentes na elaboração do Projeto do Trabalho Final;
- II. Apresentar aos discentes informações teórico-metodológicas da pesquisa científica de acordo com as normas da ABNT;
- III. Receber o Projeto do Trabalho Final, como uma das atividades avaliativas dessas disciplinas.

Art. 8º Compete ao Orientador:

- I. Apresentar aos orientandos suas incumbências e responsabilidades na elaboração do Trabalho Final;
- II. Ler os Projetos de Pesquisas de seus orientandos e sugerir as mudanças e adaptações necessárias;
- III. Estabelecer um cronograma de orientações e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento das partes do Trabalho Final;
- IV. Promover as reuniões de orientação e acompanhamento com os orientandos que estão desenvolvendo o Trabalho Final;
- V. Avaliar as partes do Trabalho Final nas disciplinas TCC 1 e TCC 2, para as licenciaturas e para o bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português;
- VI. Avaliar as partes do Trabalho Final nas disciplinas Monografia 1, Monografia 2 e Monografia 3, para os bacharelados em Letras: Linguística e Letras: Estudos Literários;
- VII. Autorizar a participação de seu orientando de licenciatura e do bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português no *Seminário de Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso*;
- VIII. Providenciar um leitor crítico e um suplente para avaliar os TCCs dos seus orientandos de licenciatura e do bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português, preenchendo um formulário específico para esse fim, entregando-o ao Coordenador de TCC do curso do orientando;
- IX. Assistir às apresentações orais dos Trabalhos Finais dos seus orientandos dos cursos de Licenciatura e do bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português, durante o *Seminário de Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso* e realizar as avaliações;
- X. Providenciar uma banca composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente para avaliar os Trabalhos Finais, na modalidade de Monografia dos

seus orientandos de bacharelado, preenchendo um formulário específico para esse fim, entregando-o para o Coordenador de TCC do curso do orientando;

XI. Entregar aos avaliadores uma cópia do Trabalho Final;

XII. Realizar a sessão de defesa presidindo a banca examinadora dos Trabalhos Finais, na modalidade de Monografia, dos seus orientandos dos bacharelados em Letras: Linguística e Letras: Estudos Literários;

XIII. Preencher e entregar, ao Coordenador de TCC, a Ata de defesa de Monografia de Bacharelado e o Formulário de Avaliação do TCC das licenciaturas;

XIV. Solicitar de seus orientandos a última versão do Trabalho Final em PDF, corrigida de acordo com as sugestões feitas pela banca examinadora (bacharelados em Letras: Linguística e Letras: Estudos Literários) ou pelo leitor crítico (licenciaturas e bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português) e entregá-la na Coordenação do Curso.

XV. Lançar a nota e afreqüência de seus discentes nas disciplinas TCC 1 e TCC 2, para as licenciaturas e para o bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português.

XVI. Lançar a nota e a freqüência de seus discentes nas disciplinas Monografia 1, Monografia 2 e Monografia 3, para os bacharelados em Letras: Linguística e em Letras: Estudos Literários.

Parágrafo único: O lançamento da nota de TCC 2 e Monografia 3 está condicionado à entrega da última versão do Trabalho Final, com as correções feitas.

Art. 9º Compete ao Coordenador de TCC:

I. Organizar o cronograma anual de atividades referentes ao Trabalho Final;

II. Elaborar Projeto de Extensão referente ao *Seminário de Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos da Faculdade de Letras da UFG*,

III. Receber e arquivar os formulários referentes ao Trabalho Final;

IV. Organizar a lista com os nomes dos orientadores e seus orientandos e enviá-la à Coordenação de curso para inserção no sistema;

V. Receber e autorizar as inscrições dos licenciandos dos bacharelados do curso de Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português no *Seminário de Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos da Faculdade de Letras da UFG*, bem como organizá-lo;

VI. Resolver as eventuais pendências que surgirem entre orientadores e orientandos no decorrer da orientação, elaboração e avaliação do TCC;

VII. Arquivar uma cópia digitalizada da última versão do Trabalho Final aprovado, com as devidas correções, que pode ser disponibilizada em repositório institucional;

VIII. Organizar os dados sobre bancas e leitores críticos e enviá-los para confecção de portaria pela Diretoria da Faculdade de Letras;

IX. Providenciar Certificados para os participantes do *Seminário de Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da Faculdade de Letras da UFG*.

Art. 10 Compete aos Coordenadores dos Cursos:

I. Receber dos coordenadores de TCC uma lista com os nomes dos orientadores e seus orientandos;

II. Ofertar turmas de TCC 1 e TCC 2 e Monografia 1, Monografia 2, e Monografia 3, vinculando os docentes às turmas de seus orientandos.

III. Encaminhar, ao Conselho Diretor, o cronograma de atividades referentes ao Trabalho Final de seu curso.

Art. 11 Compete ao Conselho Diretor:

I. Resolver possíveis demandas que não foram resolvidas pelas coordenações;

II. Avaliar e aprovar o cronograma de atividades referentes ao Trabalho Final, em cada ano letivo.

Art. 12 Compete à Comissão de Coordenadores de Trabalho Final, composta pelos coordenadores dos Trabalhos Finais dos cursos da FL/UFG:

I. Administrar a política do Trabalho Final, cumprindo o previsto no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás e nesta resolução;

II. Encaminhar para divulgação, no sítio eletrônico da Faculdade de Letras, a relação dos Orientadores com seus respectivos resumos de projetos de pesquisa e números de vagas oferecidas, na data prevista no Cronograma;

III. Organizar anualmente o *Seminário de Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso* para as apresentações dos Trabalhos Finais, providenciando local e equipamentos necessários segundo a disponibilidade;

IV. Sugerir orientadores nas ocasiões em que o discente enfrentar dificuldade de encontrar o primeiro orientador e/ou mudar de orientador;

V. Emitir parecer em relação às pendências que surgirem entre orientadores e orientandos no decorrer da orientação, da elaboração e da avaliação do Trabalho Final;

Art. 13 Compete ao leitor crítico de Trabalho Final de Licenciatura e do Bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português:

I. Avaliar o Trabalho Final escrito ou em vídeo, para os cursos de Libras;

II. Informar, com antecedência mínima de 72 horas, ao orientador de TCC2a impossibilidade de participar do processo de avaliação do Trabalho Final, caso seja necessário.

Parágrafo único: o leitor crítico pode ser docente da FL/UFG (efetivo ou não), docente de outras unidades acadêmicas e, também de outras instituições de ensino superior, bem como discentes de Pós-Graduação da FL/UFG.

Art. 14 Compete ao orientando de Trabalho Final:

I. Entregar, ao Coordenador de TCC de seu Curso, em data previamente estabelecida, o *Formulário de Oferta de Orientação de TCC*, devidamente assinado por seu orientador;

I. Comparecer às reuniões agendadas com seu orientador de Trabalho Final;

II. Cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador de elaboração das partes previstas nas disciplinas TCC 1, TCC 2, Monografia 2 e Monografia 3;

III. Reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adoção de medidas, se necessárias, para o aprimoramento do trabalho;

IV. Elaborar as partes estabelecidas para a conclusão do TCC 1 e da Monografia 2 e a última versão do Trabalho Final para fins de avaliação na disciplina TCC 2 e Monografia 3, de acordo com as instruções do orientador, amparadas por esta resolução e de acordo com as normas da ABNT;

V. Entregar cópias do Trabalho Final ao orientador, antes da sua apresentação;

VI. Comparecer em dia, hora e local determinado para a apresentação oral da versão final do trabalho, de acordo com a programação do *Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso*, para as licenciaturas e para o bacharelado em Letras: Tradução e Interpretação em Libras/Português;

VII. Comparecer em dia, hora e local determinado para a defesa da monografia, para os bacharelados em Letras: Linguística e em Letras: Estudos Literários;

VIII. Realizar, obrigatoriamente, as correções sugeridas para o Trabalho Final;

IX. Entregar na Coordenação de Curso, até o término do semestre letivo, uma cópia em PDF, para ser arquivada.

Parágrafo único: A entrega de uma cópia em PDF da versão final e corrigida do trabalho é um requisito obrigatório para o lançamento da nota no sistema.

Art. 15 Compete à Banca Examinadora de Monografia:

I. Estar no dia, local e horário determinado para a banca de defesa do Trabalho Final;

II. Tomar conhecimento dos documentos necessários para registro dos critérios de avaliação;

III. Registrar, de forma legível, as notas e observações inerentes ao processo de avaliação na Ata de Defesa de Monografia;

IV. Informar, com antecedência mínima de 72 horas, ao docente de Monografia 3, a impossibilidade de algum membro da banca participar do processo de avaliação.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 17 As matrículas nas disciplinas TCC 1 e TCC 2, Monografia 1, Monografia 2 e Monografia 3 serão operacionalizadas pelas Coordenações dos Cursos de Letras.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá fazer a apresentação de seu Trabalho Final, o discente efetivamente matriculado na disciplina TCC 2 e Monografia 3, naquele ano letivo.

Seção I – desenvolvimento do TCC 1

Art. 18 No TCC 1 será desenvolvido o Projeto do Trabalho Final, no prazo máximo de um (1) semestre letivo.

Art. 19 O tema para o Trabalho Final deverá estar inserido em um dos campos de atuação do curso do discente, conforme previsto nas competências e habilidades do egresso determinadas nos PPCs e dentro da linha de pesquisa do orientador, conforme previsto no artigo 1 desta resolução.

Parágrafo único: A alteração da proposta de pesquisa do Trabalho Final, inicialmente apresentada e aprovada, poderá ser aceita, desde que a(s) mudança(s) solicitada(s) pelo discente, bem como o prazo para a exequibilidade das alterações feitas no projeto original, sejam analisadas e concebidas conjuntamente com o seu orientador.

Seção II – desenvolvimento do TCC 2

Art. 20 O TCC 2 caracteriza-se pela finalização da pesquisa e redação das partes finais do Trabalho Final, apresentação oral no *Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso* e entrega da versão final do trabalho.

Art. 21- A etapa de desenvolvimento e execução do TCC 2 e a apresentação final deverão acontecer no prazo de um semestre letivo.

Art. 26 A orientação do Trabalho Final deverá ser conduzida por docente da FL/UFG.

Parágrafo único: Aos Orientadores, pertencentes ao quadro de Docentes da FL/UFG, será atribuída carga horária referente a ensino e à orientação.

Seção III – desenvolvimento da Monografia 1 e 2

Art. 22 Na Monografia 1 e na Monografia 2 serão desenvolvidos o Projeto do Trabalho Final e as partes da pesquisa, no prazo máximo de dois semestre letivos, sendo um (1) para cada disciplina.

Art. 23 O tema para a Monografia deverá estar inserido em um dos campos de atuação do curso do discente, conforme previsto nas competências e habilidades do egresso determinadas nos PPCs e dentro da linha de pesquisa do orientador, conforme previsto no artigo 1 desta resolução.

Parágrafo único: A alteração da proposta de pesquisa do Trabalho Final, inicialmente apresentada e aprovada, poderá ser aceita, desde que a(s) mudança(s) solicitada(s) pelo discente, bem como o prazo para a exequibilidade das alterações feitas no projeto original, sejam analisadas e concebidas conjuntamente com o seu orientador.

Seção IV– desenvolvimento da Monografia 3

Art. 24A Monografia 3 caracteriza-se pela finalização da pesquisa e redação do Trabalho Final, defesa perante Banca Examinadora e entrega da versão final corrigida.

Parágrafo único: A defesa perante Banca Examinadora e a entrega da versão final corrigida constituem requisito obrigatório para aprovação em Monografia 3.

Art. 25- A etapa de desenvolvimento e execução da Monografia 3 e a defesa deverão acontecer no prazo de um semestre letivo.

Art. 26 A orientação do Trabalho Final deverá ser conduzida por docente da FL/UFG.

Parágrafo único: Aos Orientadores, pertencentes ao quadro de Docentes da FL/UFG, será atribuída carga horária referente a ensino e à orientação.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 27A avaliação das disciplinas TCC 2 e Monografia 3 compreenderá as seguintes etapas:

I. Apresentação escrita para todas as modalidades do Trabalho Final: compreende todo o percurso teórico-metodológico da pesquisa, devidamente circunscrito ao tema adotado, observando-se o atendimento às normas padrão da Língua em que será escrito e às da ABNT.

§ 1º Com base na qualidade do trabalho escrito, o orientador autorizará sua inscrição para ser apresentado no *Seminário de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso*;

§ 2º A não apresentação do Trabalho Final, em todas as etapas do processo de avaliação nas datas previstas no Cronograma de TCC, implicará a reprovação automática do discente.

II. Apresentação oral: envolve a socialização no *Seminário de Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso* da trajetória da pesquisa, na qual o discente deve demonstrar domínio do conteúdo, sequência lógica e clareza na exposição das ideias, dentro de um tempo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único: A apresentação oral será avaliada pelo docente do TCC 2.

III. Defesa da monografia: refere-se à defesa em sessão pública perante Banca Examinadora composta por 3 (três) membros efetivos, na qual os discentes dos cursos de Bacharelado em Letras: Linguística e Bacharelado em Letras: Estudos Literários devem demonstrar domínio do conteúdo, sequência lógica e clareza na exposição das ideias, dentro de um tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30 (trinta).

Art. 21 A participação dos discentes não concluintes do curso de Letras, na sessão pública de apresentação oral do Trabalho Final da Faculdade de Letras, contará 10 horas de Atividade Complementar, sendo obrigatória a assinatura na lista de presença do evento.

Art. 22 - A avaliação da disciplina TCC 2, em todas as modalidades adotadas pela FL/UFG, deverá ser registrada em formulário, no qual constará:

- I. Título;
- II. Nome do autor;
- III. Nome do Orientador, Co-orientador (se houver) e leitor crítico;
- IV. Elementos constitutivos da Avaliação, respectiva pontuação e notas/média atribuídas;
- V. Parecer com o resultado final;
- VI. Local e data da avaliação;
- VII. Nome e assinatura do orientador e do leitor crítico.

Art. 23 A avaliação da disciplina Monografia 3 deverá ser registrada na Ata de Defesa de Monografia, na qual deverá constar:

- I. Título;
- II. Nome do autor;
- III. Nome do Orientador e dos dois (2) membros efetivos da banca;
- IV. Elementos constitutivos da Avaliação, respectiva pontuação e notas/média atribuídas;

V. Parecer com o resultado final;

VI. Local e data da avaliação;

VII. Nome e assinatura do orientador e dos dois (2) membros efetivos da banca.

Art. 24 Após a defesa e o preenchimento do formulário para o TCC e da Ata de Defesa de Monografia, o docente orientador deverá lançar a nota e a frequência de seus orientandos no sistema *online* da UFG.

Art. 25 O discente que cometer plágio será reprovado.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A solução de casos especiais ou em regime de exceção por motivos de força maior, devidamente justificado pelo discente, docente, ou orientador, cujas requisições demandem ajustes, é de competência do Coordenador do TCC do curso, ouvida a Comissão de TCC, e o Coordenador do Curso, desde que atendidas às normas ora instituídas.

Art. 27 Os casos omissos serão recebidos e analisados pela Coordenaria de TCC e encaminhados ao Conselho Diretor.

Art. 28 A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Letras da UFG.

Goiânia/GO, 06 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Francisco José Quaresma de Figueiredo
Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Letras